Fls. 601

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo

PROJETO DE LEI Nº 082/2023

DO PREFEITO MUNICIPAL – DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DA PROPOSTA CURRICULAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CABEDELO, INSTITUI O ABONO PROVISÓRIO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EFETIVOS QUE PARTICIPARÃO DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SANCIONADA

Lei Nº 2.327/2023

VISTO

DATA: 31 de agosto de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Autog

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 002

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP Nº ____/2023.

Cabedelo/PB, em 29 de agosto de 2023.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que ***"DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DA PROPOSTA CURRICULAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CABEDELO, CONCEDENDO ABONO PROVISÓRIO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO QUE PARTICIPARÃO DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

Com efeito, registre-se, por oportuno, que a construção da Proposta ou Referencial Curricular das Redes Municipais e Estaduais de ensino constitui uma realidade emergente que implica na mobilização da gestão em prol da criação, ampliação e fortalecimento da política educacional local, seguindo as orientações e exigências no âmbito da dimensão legal e também no âmbito da dimensão pedagógica.

Hodiernamente, as atenções no trato das questões do currículo foram acentuadas em decorrências das políticas curriculares das últimas décadas, sobretudo após a homologação da Base Nacional Comum Curricular- BNCC, a qual constitui um "documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica" (BRASIL, 2018, p.09).

Assim, torna-se imprescindível, a (re) elaboração curricular compreendida como o processo de tradução da BNCC em um documento curricular local que contempla, tanto as redes que farão sua primeira elaboração curricular, quanto as redes que já possuem currículo, envolvendo ainda a necessidade da mobilização e participação dos sujeitos que fazem a educação no município, especialmente, professores e professoras dos segmentos e modalidade EJA.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores(as) Vereadores(as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, uma vez que a matéria é de urgência e interesse público relevante.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores(as), protestos de elevado respeito e consideração.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.08.29 13:13:44 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Excelentíssimo Senhor.
Vereador André Coutinho
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 11:37 hs. Em: 31/08/2023
VISTO

AO EXPEDIENTE
Em: 05/09/2023
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 003

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 26/09/2023
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº 082 /2023.
(DO PREFEITO MUNICIPAL

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 05/09/2023
1ª Secretária

VULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 05/09/2023
Secretária

DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DA PROPOSTA CURRICULAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CABEDELO, INSTITUI O ABONO PROVISÓRIO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EFETIVOS QUE PARTICIPARÃO DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Dispõe sobre a construção da Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino de Cabedelo e institui o abono provisório aos profissionais da educação efetivos que participarão da Construção da Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino de Cabedelo.

Art. 2º A Construção da Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino de Cabedelo tem por objetivo orientar a rede de ensino, se baseando nos ensinamentos pautados pela Base Nacional Comum Curricular - BNCC, preservando, revelando e valorizando a identidade e diversidade de cada localidade ou região.

Parágrafo único. A Proposta de que trata esta Lei visa:

I - garantir o direito de aprendizagem aos estudantes da Rede municipal de ensino, alinhado às perspectivas da diversidade, da equidade e das identidades históricas, sociais e culturais;

II - (re) significar concepções e práticas de ensino e aprendizagem a partir de um currículo, sistematizado, contextualizado, diverso e significativo;

III - garantir a autonomia e flexibilização curricular;

IV - fortalecer e garantir a legitimidade do pensar e do fazer pedagógico.

Art. 3º A elaboração da Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino de Cabedelo deverá ter duração de 5 meses.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO 83973354572

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 004

Art. 4º Para a Construção da Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino serão compostos grupos de trabalho, envolvendo profissionais efetivos da rede Municipal de Ensino, que laboram nos segmentos da Educação, assim distribuídos:

I - 5 (cinco) professores/colaboradores da Educação Infantil;

II - 10 (dez) professores/colaboradores do Ensino Fundamental – anos iniciais;

III – 07 (sete) professores/colaboradores do Ensino Fundamental – anos finais; e

IV - 10 (dez) professores/colaboradores da Educação de Jovens e Adultos (EJA), em consonância com o que orienta o Guia de Implementação da BNCC.

§1º Os professores/colaboradores que irão compor a equipe de trabalho de que trata o caput deste artigo, serão escolhidos a convite das coordenações dos segmentos da educação em que atuam, devendo possuir grande conhecimento na área e legitimidade para construir, de forma coletiva, a proposta curricular da Rede Municipal de Ensino.

§2º Os professores/colaboradores constantes nos incisos I, II e III deste artigo, perceberão um abono provisório no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), pelo período de duração da elaboração da Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino disposto no art. 3º desta Lei.

§3º Os professores/colaboradores constantes no inciso IV deste artigo não farão jus ao abono provisório acima descrito, uma vez que possuem carga horária destinada para este fim.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de agosto de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 005

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Finanças

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO N. 019/2023

BONIFICAÇÃO PROFESSORES

IMPACTO MENSAL PARA 2023 — ANEXO I

VENCIMENTO BASE	R$	VALOR	5 MESES
ABONO	R$	5.000,00	25.000,00
TOTAL	**R$**	**5.000,00**	**25.000,00**
Férias 1/3 (2,77)	R$	-	-
13 Salário (8,33)	R$	-	-
PREVIDÊNCIA(36,46)	R$	-	-
IMPACTO MENSAL / ANUAL	**R$**	**5.000,00**	**25.000,00**

IMPACTO MENSAL PARA 2024 — ANEXO I

VENCIMENTO BASE	R$	VALOR	5MESES
ABONO	R$	5.000,00	25.000,00
TOTAL	**R$**	**5.000,00**	**25.000,00**
Férias 1/3 (2,77)	R$	-	-
13 Salário(8,33)	R$	-	-
PREVIDÊNCIA(36,46)	R$	-	-
IMPACTO MENSAL / ANUAL	**R$**	**5.000,00**	**25.000,00**

IMPACTO MENSAL PARA 2025 — ANEXO I

VENCIMENTO BASE	R$	VALOR	DEZEMBRO
ABONO	R$	5.000,00	25.000,00
TOTAL	**R$**	**5.000,00**	**25.000,00**
Férias 1/3 (2,77)	R$	-	-
13 Salário (8,33)	R$	-	-
PREVIDÊNCIA(36,46)	R$	-	-
IMPACTO MENSAL / ANUAL	**R$**	**5.000,00**	**25.000,00**

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E LIMITE 2023/2025

			Variação
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA **(2. QUADRIMESTRE DE 2022)**	R$	**396.709.345,80**	100,00%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA **(PROJEÇÃO PARA 2023)**	R$	**412.622.373,62**	100,00%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA **(PROJEÇÃO PARA 2024)**	R$	**437.372.053,74**	5,00%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA **(PROJEÇÃO PARA 2025)**	R$	**459.240.656,43**	5,00%
LIMITE MÁXIMO (inciso I, II e III do Art. 20 da LRF) - 54% **DA PROJEÇÃO 2022**	R$	**222.816.081,75**	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do Art. 22 da LRF) - 95% **Anual = 51,30% DA PROJEÇÃO**	R$	**211.675.277,67**	

LIMITE MÁXIMO (inciso I, II e III do Art. 20 da LRF) - 54% - **DA PROJEÇÃO 2023**	R$	**236.180.909,02**
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do Art. 22 da LRF) - 95% **Anual = 51,30% DA PROJEÇÃO**	R$	**224.371.863,57**

LIMITE MÁXIMO (inciso I, II e III do Art. 20 da LRF) - 54% - **DA PROJEÇÃO 2024**	R$	**247.989.954,47**
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do Art. 22 da LRF) - 95% **Anual = 51,30% DA PROJEÇÃO**	R$	**235.590.456,75**

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/9A0E-FEE5-D9EB-4244 e informe o código 9A0E-FEE5-D9EB-4244

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 006

Impacto para ABONO PROVISÓRIO

2023		
Previsão Orçamentária com Pessoal estimada para 2023	R$	211.675.277,67
RCL PREVISTA PARA 2023	R$	412.622.373,62
Total de Gasto com Pessoal - últimos 12 meses (RGF 1º Quadrimestre de 2023)+ Inclusão	R$	220.416.187,55
Inclusão do Reajuste (2023)	R$	25.000,00
Total de Gasto com Pessoal previsto para os 12 meses de 2023	R$	220.441.187,55
Índice de Gasto com Pessoal - Projeção para 2023	%	53,42%

2024		
Previsão Orçamentária com Pessoal estimada para 2024	R$	224.371.863,57
RCL PREVISTA PARA 2024	R$	437.372.053,74
Total de Gasto com Pessoal previsto para os 12 meses (Projeção) de 2024	R$	221.543.393,49
Índice de Gasto com Pessoal - Projeção para 2024	%	50,65%

2025		
Previsão Orçamentária com Pessoal estimada para 2025	R$	235.590.456,75
RCL PREVISTA PARA 2025	R$	459.240.656,43
Total de Gasto com Pessoal previsto para os 12 meses (Projeção) de 2025	R$	222.651.110,46
Índice de Gasto com Pessoal - Projeção para 2025	%	48,48%

1- METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL

1.1 - Receita Corrente Líquida com Projeção para 2023: R$ 412.622.373,62
1.2 - Receita Corrente Líquida com Projeção para 2024: R$ 437.372.053,74
1.3 - Receita Corrente Líquida com Projeção para 2025: R$ 459.240.656,43

2- METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL

2.1 - Gastos com pessoal para 2023, consideramos o total de gastos apurado no Relatório de Gestão Fiscal (1º Quadrimestre de 2023, publicado em 23/05/2023 no portal do SICONFI/STN) e realizamos a implantação de abono provisório por um período de cinco meses, para 25 professores com valor individual mensal de R$ 200,00 (duzentos Reais), no total mensal de R$ 5.000,00(Cinco mil reais) que participarão da Construção de proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino de Cabedelo – PCRMEC

PREVISÃO PARA 2023 — **Anexo II**

Gasto de Pessoal Registrado no Relatório de Gestão Fiscal (3º.Quadrimestre de 2022)	R$	220.416.187,55
Valor Anual com a realização de Abono Provisório	R$	25.000,00
Total com o reajuste para 2023	**R$**	**220.441.187,55**

PREVISÃO PARA 2024

De janeiro a dezembro de 2024 (GASTOS COM PESSOAL)	R$	220.441.187,55
Reajuste (0,5%) para 2024	R$	1.102.205,94
Total com o reajuste para 2024	**R$**	**221.543.393,49**

PREVISÃO PARA 2025

De janeiro a dezembro de 2025 (GASTOS COM PESSOAL)	R$	221.543.393,49
Reajuste (0,5%) para 2025	R$	1.107.716,97
Total com o reajuste para 2025	**R$**	**222.651.110,46**

Cabedelo, 13 de julho de 2023.

MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES-CONTADORA GERAL
CRC 5.311/O/PB

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/9A0E-FEE5-D9EB-4244 e informe o código 9A0E-FEE5-D9EB-4244

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 007

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9A0E-FEE5-D9EB-4244

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES (CPF 690.XXX.XXX-04) em 14/07/2023 10:17:03 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/9A0E-FEE5-D9EB-4244

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 008

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, **PRISCILLA CARLOS CAMPOS REZENDE SANTINO**, Secretária de Educação Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento as determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000 (LRF), na qualidade de Ordenador de Despesas, com base no Decreto Municipal nº 17, de 15 de junho de 2018, e a vista da estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro nº 019/2023, datado de 13 de julho de 2023, **DECLARO** existir recursos para realizar os gastos especificados, cuja despesa correrá a conta da Dotação Orçamentária Especifica, mediante orçamento para 2023, estando adequada a Lei Orçamentária Anual - LOA 2023, compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente e o Plano Plurianual -PPA 2022/2025.

PRISCILLA CARLOS CAMPOS REZENDE SANTINO
Secretária de Educação Municipal

Assinado por 1 pessoa: PRISCILLA C. C. REZENDE SANTINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/76DC-156D-14F1-98F2 e informe o código 76DC-156D-14F1-98F2

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 009

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 76DC-156D-14F1-98F2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ PRISCILLA C. C. REZENDE SANTINO (CPF 057.XXX.XXX-03) em 28/08/2023 14:20:30 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/76DC-156D-14F1-98F2

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 010

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

(Projeto Lei nº 082/2023)
(Do Prefeito Municipal Vitor Hugo)

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da Legislação Municipal, **não foi possível identificar norma vigente** com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 11/09/2023.

Isaak de Andrade Cavalcanti
Analista Legislativo B

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 011

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

(PROJETO DE LEI N° 082/2023)
(Do Prefeito Vitor Hugo)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, **de ordem do Senhor Presidente**, determino à distribuição, por meio eletrônico, de cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de admissibilidade, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI.

Admitida a matéria pela CCJR, se for o caso, distribua-a, por meio eletrônico, cópia da propositura à **COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS** para o exame de mérito e oferecimento de parecer.

TRAMITAÇÃO – REGIME DE PRIORIDADE
PRAZO PARECER (15 DIAS) – art. 47, inciso II, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 11/09/23.

THAYANE FERNANDES
Secretária Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador José Pereira

Em, 11/09/23

Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 11/09/23

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 012

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 082/2023

DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DA PROPOSTA CURRICULAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CABEDELO, CONCEDENDO ABONO PROVISÓRIO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO QUE PARTICIPARÃO DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Prefeito Municipal Vitor Hugo.

RELATOR: Vereador José Pereira.

PARECER

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n° 082/2023**, da lavra do ilustre Prefeito Municipal Vitor Hugo, que "DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DA PROPOSTA CURRICULAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CABEDELO, CONCEDENDO ABONO PROVISÓRIO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO QUE PARTICIPARÃO DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 05 de setembro de 2023, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos, nos termos do art. 105, da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa), para conhecimentos dos parlamentares e oferecimento de emendas.

No prazo legal não foram sugeridas alterações.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 013

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do ilustre Prefeito, tem por escopo instituir sobre a construção da proposta curricular da rede municipal de ensino de cabedelo, concedendo abono provisório aos profissionais da educação que participarão da elaboração da proposta e dá outras providências.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o Projeto de Lei nº 082/2023, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22 e, concorrentemente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União no art. 24, do próprio texto constitucional.

Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais para legislar, no Capítulo IV, consoante segue colacionado:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
> [...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se no rol de iniciativas privativas do Chefe do poder Executivo conforme disposto no art. 44, da Lei Orgânica Municipal:

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 014

> Art. 44. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre: I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração; II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos; III - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis; IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.• Redação do art. 44 dada pela Emenda a LOM nº 007, de 30 de abril de 2003.

Consequentemente, não há vício de iniciativa que obstaculize a propositura em apreço, sendo, pois, legitimado para o lançamento do competente projeto em testilha, encontrando resguardo constitucional, bem como no tocante a legalidade e juridicidade, vez que não viola qualquer lei que obstaculize seu regular processamento.

No mérito entendo oportuna e conveniente a propositura visto que busca garantir o acesso à educação de forma mais igualitária.

Nestas circunstâncias e diante de todo o exposto, opino, seguramente, pela admissibilidade e tramitação do **Projeto de Lei n° 082/2023,** na sua forma original, dado ao interesse que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 12 de 09 de 2023.

Ver. José Pereira
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 015

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do voto do Senhor Relator, Vereador José Pereira, opina pela **admissibilidade e tramitação** do **Projeto de Lei nº 082/2023**, na forma original, dado ao interesse que se apresenta.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 12 de 09 de 2023.

Ver. José Pereira
Presidente/Relator

Ver. Edvaldo Neto
Vice-Presidente

Ver. Herlon Cabral
Membro

PARECER APROVADO
DATA 12/09/23
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 016

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

PROJETO DE LEI N° 082/2023
(Do Prefeito Municipal Vitor Hugo)

À Comissão de Orçamentos e Finanças para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO – REGIME DE PRIORIDADE
PRAZO PARECER (15 DIAS) – art. 47, inciso II, do RI.

Em, 12/09/23

Thayane F.
THAYANE FERNANDES
Secretária Legislativa

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
(art. 32, inciso II, do RI)

Ciente.
Designo Relator o Vereador DIVINO Relatoso.

Em, 12/09/23

Ver. DIVINO FELIZARDO
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 12/09/23

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 017

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS"

PROJETO DE LEI Nº 082/2023

DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DA PROPOSTA CURRICULAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CABEDELO, INSTITUI ABONO PROVISÓRIO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EFETIVOS QUE PARTICIPARÃO DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR DO PROJETO: Prefeito Vitor Hugo Peixoto Castelliano.
RELATOR: Ver. Divino Felizardo.

PARECER

I - RELATÓRIO

A Comissão de Orçamento e Finanças recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 082/2023,** de iniciativa do ilustre Prefeito Vitor Hugo Peixoto Castelliano, que "Dispõe sobre a construção da proposta curricular da rede municipal de ensino de cabedelo, institui abono provisório aos profissionais da educação efetivos que participarão da elaboração da proposta, e dá outras providências".

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 05 de setembro de 2023, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Prefeito Vitor Hugo Peixoto Castelliano, busca mobilizar a gestão em prol da criação, ampliação e fortalecimento da política educacional local, atendendo as exigências legais e pedagógicas.

Na oportunidade, o chefe do Poder Executivo Municipal solicita apoio unânime dos parlamentares que compõem esta Casa Legislativa para aprovação da matéria.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se no rol de iniciativas privativas do Chefe do poder Executivo conforme disposto no inciso II, art. 44, da Lei Orgânica Municipal:

> Art. 44. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre: I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração; II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos; III - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis; IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.

Destaca-se que o chefe do Poder Executivo apresentou justificativa para apresentação do competente instrumento legislativo, assim como declaração do ordenador de despesa e demonstrativo do impacto financeiro.

Portanto, inexistem incompatibilidades orçamentárias ou inadequações, que venham prejudicar a regular tramitação da matéria legislativa.

Ultrapassados os aspectos Constitucionais e Orçamentários, no mérito entendo que é incontestável o interesse coletivo envolvido haja vista aprimorar a política educacional do município.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 023

Nestas circunstâncias e diante de todo o exposto, opino pela admissibilidade e aprovação do **Projeto de Lei n° 082/2023**, na sua forma original, dado ao inquestionável interesse público que se apresenta.

É o voto.

Cabedelo (PB), em 12 de 09 de 2023.

Ver. Divino Felizardo
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 020

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS"

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento e Finanças, nos termos do Voto do Senhor Relator, Vereador Divino Felizardo, opina pela admissibilidade e aprovação do **Projeto de Lei n° 082/2023**, na sua forma original, dado ao evidente interesse público que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 12 de 09 de 2023.

Ver. Divino Felizardo
Presidente/Relator

Ver. Marcio Silva
Vice-Presidente

Ver. Janderson Brito
Membro

PARECER APROVADO
DATA 12/09/23
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 021

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Doutor João Machado, nº 29 - Centro CEP: 58.100-243 - Cabedelo - PB
Tel. (83) 99174-6442
Email: cmcabedelopb@gmail.com

15ª LEGISLATURA 2021/2024

SESSÃO:	29ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2° PERÍODO LEGISLATIVO DE 2023		
MATÉRIA:	PROJETO DE LEI N° 082/2023 DO PREFEITO MUNICIPAL		
INSTITUIÇÃO:	EXECUTIVO MUNICIPAL	NÚMERO:	082/2023
PROPOSITOR:	PREFEITO MUNICIPAL	DATA:	26/09/2023
P. DA SESSÃO:	EDVALDO NETO	HORA:	19:03
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	14

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
ANDRÉ COUTINHO	UNIAO	AUSENTE	AUS
EDVALDO NETO	PRB	PRESENTE	SIM
JOSE PEREIRA	UNIAO	PRESENTE	SIM
DIVINO FELIZARDO	PT	PRESENTE	SIM
BENONE BERNARDO	PRB	PRESENTE	SIM
EDSON DA OTICA	UNIAO	PRESENTE	SIM
JOEDSON DINHO	AVT	PRESENTE	SIM
HERLON CABRAL	AVT	PRESENTE	SIM
IVANIO DA MIRAMAR	PRB	PRESENTE	SIM
JANDERSON BRITO	PSDB	PRESENTE	SIM
MOISES MENINAS BAR	UNIAO	PRESENTE	SIM
JUNIOR PAULO	PRB	PRESENTE	SIM
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SIM
REINALDO REY	UNIAO	PRESENTE	SIM
WAGNER SOLANENSE	UNIAO	PRESENTE	SIM

APROVADO	SIM	14
	NÃO	0
	ABS	0

TURNO:	TURNO ÚNICO
TRAMITE:	TURNO ÚNICO

PRESIDENTE DA SESSÃO

Ementa:

PROJETO DE LEI N° 082/2023 - DO PREFEITO MUNICIPAL: DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DA PROPOSTA CURRICULAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CABEDELO, INSTITUI O ABONO PROVISÓRIO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EFETIVOS QUE PARTICIPARÃO DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 022

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 082/2023
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** por unanimidade pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 26-09-2023.

Em, 27/09/2023.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 27/09/2023.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 023

2ª VIA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

OFÍCIO GPC/SL Nº 755/2023

Cabedelo (PB), 27 de setembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
Cabedelo/PB

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo nº 090/2023,** o **Projeto de Lei nº 085/2023**, da lavra do Vereador Wagner do Solanense, e que "*DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE MANTER ANIMAIS DOMÉSTICOS ACORRENTADOS E EM ESPAÇOS CONFINADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 26 de setembro do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me,

Cordialmente,

VEREADOR EDVALDO NETO
Presidente em exercício

Procuradoria Geral do
Município de Cabedelo
Recebido em 28/9/23
Ass Maryucha Rodrigues

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 024

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 26/09/2023
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AUTÓGRAFO Nº 089/2023
AO PROJETO DE LEI Nº 082/2023
(Do Prefeito Municipal)

DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DA PROPOSTA CURRICULAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CABEDELO, INSTITUI O ABONO PROVISÓRIO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EFETIVOS QUE PARTICIPARÃO DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Dispõe sobre a construção da Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino de Cabedelo e institui o abono provisório aos profissionais da educação efetivos que participarão da Construção da Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino de Cabedelo.

Art. 2º A Construção da Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino de Cabedelo tem por objetivo orientar a rede de ensino, se baseando nos ensinamentos pautados pela Base Nacional Comum Curricular - BNCC, preservando, revelando e valorizando a identidade e diversidade de cada localidade ou região.

Parágrafo único. A Proposta de que trata esta Lei visa:

I - garantir o direito de aprendizagem aos estudantes da Rede municipal de ensino, alinhado às perspectivas da diversidade, da equidade e das identidades históricas, sociais e culturais;

II - (re) significar concepções e práticas de ensino e aprendizagem a partir de um currículo, sistematizado, contextualizado, diverso e significativo;

III - garantir a autonomia e flexibilização curricular;

IV - fortalecer e garantir a legitimidade do pensar e do fazer pedagógico.

Art. 3º A elaboração da Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino de Cabedelo deverá ter duração de 5 meses.

Art. 4º Para a Construção da Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino serão compostos grupos de trabalho, envolvendo profissionais efetivos da rede Municipal de Ensino, que laboram nos segmentos da Educação, assim distribuídos:

I - 5 (cinco) professores/colaboradores da Educação Infantil;

II - 10 (dez) professores/colaboradores do Ensino Fundamental – anos iniciais;

III – 07 (sete) professores/colaboradores do Ensino Fundamental – anos finais; e

IV - 10 (dez) professores/colaboradores da Educação de Jovens e Adultos (EJA), em consonância com o que orienta o Guia de Implementação da BNCC.

§1º Os professores/colaboradores que irão compor a equipe de trabalho de que trata o caput deste artigo serão escolhidos a convite das coordenações dos segmentos da educação em que atuam, devendo possuir grande conhecimento na área e legitimidade para construir, de forma coletiva, a proposta curricular da Rede Municipal de Ensino.

§2º Os professores/colaboradores constantes nos incisos I, II e III deste artigo perceberão um abono provisório no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), pelo período de duração da elaboração da Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino disposto no art. 3° desta Lei.

§3º Os professores/colaboradores constantes no inciso IV deste artigo não farão jus ao abono provisório acima descrito, uma vez que possuem carga horária destinada para este fim.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

VEREADOR EDVALDO NETO
Presidente em exercício

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 026

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 03 / 10 / 2023
VISTO

Lei nº 2.327

De 02 de outubro de 2023.

DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DA PROPOSTA CURRICULAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CABEDELO, INSTITUI O ABONO PROVISÓRIO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EFETIVOS QUE PARTICIPARÃO DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a construção da Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino de Cabedelo e institui o abono provisório aos profissionais da educação efetivos que participarão da Construção da Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino de Cabedelo.

Art. 2º A Construção da Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino de Cabedelo tem por objetivo orientar a rede de ensino, se baseando nos ensinamentos pautados pela Base Nacional Comum Curricular - BNCC, preservando, revelando e valorizando a identidade e diversidade de cada localidade ou região.

Parágrafo único. A Proposta de que trata esta Lei visa:

I - garantir o direito de aprendizagem aos estudantes da Rede municipal de ensino, alinhado às perspectivas da diversidade, da equidade e das identidades históricas, sociais e culturais;

II - (re) significar concepções e práticas de ensino e aprendizagem a partir de um currículo, sistematizado, contextualizado, diverso e significativo;

III - garantir a autonomia e flexibilização curricular;

IV - fortalecer e garantir a legitimidade do pensar e do fazer pedagógico.

Art. 3º A elaboração da Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino de Cabedelo deverá ter duração de 5 meses.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANOS 38733544721

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 027

Art. 4º Para a Construção da Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino serão compostos grupos de trabalho, envolvendo profissionais efetivos da rede Municipal de Ensino, que laboram nos segmentos da Educação, assim distribuídos:

I - 5 (cinco) professores/colaboradores da Educação Infantil;

II - 10 (dez) professores/colaboradores do Ensino Fundamental – anos iniciais;

III – 07 (sete) professores/colaboradores do Ensino Fundamental – anos finais; e

IV - 10 (dez) professores/colaboradores da Educação de Jovens e Adultos (EJA), em consonância com o que orienta o Guia de Implementação da BNCC.

§1º Os professores/colaboradores que irão compor a equipe de trabalho de que trata o caput deste artigo serão escolhidos a convite das coordenações dos segmentos da educação em que atuam, devendo possuir grande conhecimento na área e legitimidade para construir, de forma coletiva, a proposta curricular da Rede Municipal de Ensino.

§2º Os professores/colaboradores constantes nos incisos I, II e III deste artigo perceberão um abono provisório no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), pelo período de duração da elaboração da Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino disposto no art. 3º desta Lei.

§3º Os professores/colaboradores constantes no inciso IV deste artigo não farão jus ao abono provisório acima descrito, uma vez que possuem carga horária destinada para este fim.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 02 de outubro de 2023; 201º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.10.02 15:32:23 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 028

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

LEI nº 2016 de 20/09/2019 — **CABEDELO, 03 DE OUTUBRO DE 2023**

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 72, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 07, DE 07 DE MARÇO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo.

D E C R E T A:

Art.1º Altera o inciso V, do §4º, do art. 3º do Decreto nº 07, de 07 de março de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3º.....
§4º.....
(...)
V – quinze por cento (15%) do valor total será distribuído, exclusivamente e de forma igualitária, aos Chefes das Procuradorias Fiscal, Administrativo, Consultivo, Judicial e Patrimonial e ao Chefe de Gabinete."

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 02 de outubro de 2023; 201º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.327 — De 02 de outubro de 2023.

DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DA PROPOSTA CURRICULAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CABEDELO, INSTITUI O ABONO PROVISÓRIO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EFETIVOS QUE PARTICIPARÃO DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a construção da Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino de Cabedelo e institui o abono provisório aos profissionais da educação efetivos que participarão da Construção da Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino de Cabedelo.

Art. 2º A Construção da Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino de Cabedelo tem por objetivo orientar a rede de ensino, se baseando nos ensinamentos pautados pela Base Nacional Comum Curricular - BNCC, preservando, revelando e valorizando a identidade e diversidade de cada localidade ou região.

Parágrafo único. A Proposta de que trata esta Lei visa:

I - garantir o direito de aprendizagem aos estudantes da Rede municipal de ensino, alinhado às perspectivas da diversidade, da equidade e das identidades históricas, sociais e culturais;
II - (re) significar concepções e práticas de ensino e aprendizagem a partir de um currículo, sistematizado, contextualizado, diverso e significativo;
III - garantir a autonomia e flexibilização curricular;
IV - fortalecer e garantir a legitimidade do pensar e do fazer pedagógico.

Art. 3º A elaboração da Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino de Cabedelo deverá ter duração de 5 meses.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Para a Construção da Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino serão compostos grupos de trabalho, envolvendo profissionais efetivos da rede Municipal de Ensino, que laboram nos segmentos da Educação, assim distribuídos:

I - 5 (cinco) professores/colaboradores da Educação Infantil;
II - 10 (dez) professores/colaboradores do Ensino Fundamental – anos iniciais;
III – 07 (sete) professores/colaboradores do Ensino Fundamental – anos finais; e
IV - 10 (dez) professores/colaboradores da Educação de Jovens e Adultos (EJA), em consonância com o que orienta o Guia de Implementação da BNCC.

§1º Os professores/colaboradores que irão compor a equipe de trabalho de que trata o caput deste artigo serão escolhidos a convite das coordenações dos segmentos da educação em que atuam, devendo possuir grande conhecimento na área e legitimidade para construir, de forma coletiva, a proposta curricular da Rede Municipal de Ensino.
§2º Os professores/colaboradores constantes nos incisos I, II e III deste artigo perceberão um abono provisório no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), pelo período de duração da elaboração da Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino disposto no art. 3º desta Lei.
§3º Os professores/colaboradores constantes no inciso IV deste artigo não farão jus ao abono provisório acima descrito, uma vez que possuem carga horária destinada para este fim.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 02 de outubro de 2023; 201º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.328 — De 02 de outubro de 2023.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE MANTER ANIMAIS DOMÉSTICOS ACORRENTADOS E EM ESPAÇOS CONFINADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É proibido manter e criar animais domésticos, como gatos e cachorros, entre outros, presos em correntes 24 horas por dia. Fica proibido também deixá-los em espaços que prive sua livre movimentação.

Parágrafo único. O animal deverá ficar solto no espaço adequado de acordo com seu tamanho e peso; deverá este ter o espaço mínimo estabelecido por órgão competente ou um profissional veterinário credenciado.

Art. 2º Caberá ao órgão competente fiscalizar e aplicar as penalidades de acordo com as penalidades previstas no art. 32, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na esfera administrativa.

Art. 3º Em casos de animais perigosos/agressivos, poderá o tutor prendê-lo, desde que possua uma autorização do órgão responsável ou declaração de profissional adequado, que deverá utilizar corrente do tipo vai e vem.